**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**
**ESTADO DO PARANÁ**
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**
**Fone: (42) 3667 1221**

# PORTARIA Nº 146/2017

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, no uso de suas atribuições legais, motivado por informação acerca da existência da Ação Civil Pública nº 0001591-89.2017.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati-PR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, com fulcro no art. 194 da Lei Municipal nº 091/1993 a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade cometida em decorrência do cargo público, em desfavor da funcionária pública municipal VERIDIANA BINKOWSKI DE ANDRADE, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula funcional nº 218-1, posto que, a ela é atribuído o fato de, na qualidade de servidora pública ter usufruído indevidamente de licença para atividade política na forma do art. 108, da Lei Municipal nº 091/93, supostamente ao receber seus vencimentos sem exercer efetivamente candidatura nas Eleições Municipais ocorridas no mês de outubro de 2016, conforme destacado pela Ação Civil Pública nº 0001591-89.2017.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati-PR, incorrendo no descumprimento do art. 172, IV, da Lei Municipal nº 091/1993.

**Art. 2º.** Constituir Comissão Especial de Procedimento Administrativo, para apuração da suposta falta cometida pela Sra. VERIDIANA BINKOWSKI DE ANDRADE, no exercício da função pública, composta pelos servidores públicos municipais Claudia das Graças da Maia Pereira, matricula funcional nº 479-1, Evandro Stresser de Oliveira, matricula funcional nº 491-1, Antônio Cesar Marcondes, matricula funcional nº 446-1, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos e servidores da Administração Pública, bem como, quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º.** O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias para continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

**Art.5° -** Ficam revogadas as disposições da Portaria 111/2017.

Inácio Martins-PR, 03 de julho de 2017.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

Publicado
Hoje centro Sul
Em 05 / 07 / 2017
nº 972 pág 13